

Cópia

Commissão Mista Luso-Britanica em Cabo Verde. - *Ilmo. Exmo. Sr.* = Os abaixo assignados Comissarios Britanicos da Commissão Mista Luso-Britanica estabelecida nesta Ilha em virtude do Tratado de 3 de Julho de 1842, concluido entre a Gran Bretanha e Portugal para a completa abolição do trafico da escravatura, respeitosamente pedem que V. Ex.^a tenha abondade de tomar em consideração os factos da tomada e detenção do bote pertencente a supra-mencionada Commissão pela Alfandega desta Ilha, para que V. Ex.^a determine a immediata entrega do referido bote, a fim de que o serviço não soffra por mais tempo, e para que os respectivos Governos das duas Nações possam ser exemptos da grande despesa de construção ou compra d'um outro bote proprio para o serviço, ou de alugarem um dos botes da Ilha para supprir o lugar do aquelle que se acha actualmente retido pela Alfandega. - Deus Guarde a V. Ex.^a Ilha da Boavista 28 d' Agosto de 1845. - *Ilmo. Exmo. Sr.* Dom Jozé Albuquerque de Noronha, Brigadeiro e Governador Geral da Provincia, - assignados H. W. Macaulay - Charles Pettingal.

Cópia das
Traduções

Repartição dos Commissarios Britanicos, Boa Vista, 30 de Agosto de 1845. - Senhor - Juntamente com o presente Officio, S. Ex.^a receberá um Officio dos Commissarios Britanicos, sobre o objecto da tomada e detenção pela Alfandega do Escaller pertencente á commissão Boista, e pedindo que S. Ex.^a tenha a bondade de ter consideração das circumstancias extraordinarias da dita detenção, e de passar ordens por sua restituição imediata. - Temos agora a honra de incluir a S. Ex.^a a copia d'um comprehendio, que temos dirigido aos commissarios Portuguezes, dos factos que precederam e seguirão a tomada de nosso Escaller; tambem uma copia da correspondencia que temou lugar com a Alfandega e com S. Ex.^a o ex-Governador Geral Baeths. - O grave insulto offercido á Marinha Britanica pelo tratamento que o Capitão Duckle recebeu na Alfandega tendo sido ja representado por este Officio ao Commandante da Esquadra Britanica na Costa Occidental d' Africa, não teriamos feito allusão a esta perfeitamente independente queixa, se não para mostrar o que a dirigido todos os procedimentos d' Alfandega neste negocio do principio ao ultimo. - Detenção durante quinze horas dos documentos officiaes mandados-nos por os commissarios Britanicos na Serra Leone he uma injuria mais seria. Com mal-ponta confiança na honra e civilidade da Alfandega da Boa Vista, os Commissarios na Serra Leone tinham mandados-nos seus Officios

em uma caixa aberta, sem fechoadura ou Chave,
e simplesmente coberta pela tampa mudavel.
Os papeis assim incluydos erão da mais grande
importancia, sendo os documentos originaes
que hão de ser usados nos processos institui-
dos no Porto Fria contra diversas pessoas
implicadas no trafico da escravatura. - Depois
uma cuidadosa comparação destes Papeis com
a lista que accompanhou - lhes, não achá-
mos que alguns d'elles tem sido tirados ou
destruidos. Ollas ha nada a mostrar que, du-
rante sua longa detenção n' Alfandega, to-
dos estes Papeis não erão examinados, liros,
e a informação contida nelles communicada
às pessoas especialmente interessadas. Aqui
(podemos observar) he um outro argumento
da propriedade, e mais da necessidade, do
que temos em vãs solicitações de S. Ex.^a - a exem-
pção d'examem pela Alfandega das Caixas dos
papeis Officiaes dirigidas em serviço publico
dos Commissarios de S. Ollaga Britanica. -
S. Ex.^a observará que não ha los effectos os quaes
tem detidos, mas unicamente o Escaller, a
restituição do qual solicitamos de S. Ex.^a; - um
Escaller que estava um presente liberal e es-
pontaneo do Governo Britanico á Commissão
da Ollixta estabelecida nesta Ilha, sem al-
guma qualquer despesa ao Governo Portuguez.
- Já temos mostrado a S. Ex.^a que, qualquer erro
estava committido nesta instancia, não se ser
attribuido aos previos procedimentos d' Alfandega
mes.

mesma. O mesmo acto que causou a Detenção de nosso Escaller tinha sido frequentemente praticado anteriormente, e nenhuma intimação foi dada que estavamos por tanto culpáveis d'alguma irregularidade. Na mesma maneira, d'abordo dos Navios de guerra de S. Magestade Britanica "Tenelope" e "Ranger", o mesmo Escaller tinha Desembarcado, na mesma hora, sem algum bilhete de licença, os Capitães etc., sua bagagem, e os Officios e volumes dados a seu cuidado, e na mesma maneira Todas estas cousas tinham mandadas d'Alfandega; mas nenhuma taxação teve lugar naquellas occasiões. = S. Ex.^a perguntará provavelmente "que motivo poderia induzir a Alfandega portar-se na maneira descripta por vós?" Respondemos sem suspensões que o procedimento do qual queixamur-nos, he solamente uma instancia do systema de insulto e d'injuria que nos mezes passados tem sido praticado para os residentes Britanicos nesta Ilha pelos quasi todos os empregados Publicos. = As razões principais desta hostilidade são evidentes - o impedimento imposto pela presença dos empregados Britanicos sobre o trafico da escravatura, e sobre o negocio feito com os navios occupados n'aquelle trafico, que antigamente era o commercio principal deste porto. os processos instituidos no Porto Traia, e instados urgentemente pelos empregados Britanicos, contra pessoas numerosas implicadas na escrava-



escravatura, — os amigos e parentes das famílias
da Boa Vista — e os procedimentos recentemente
tomados para descobrir as circunstâncias
da morte d'um escravo pertencente ao dono
da casa occupada pela S. E.ª, por meio alle-
gado d'um official Militar agora residen-
te nesta Ilha. — O sentimento resultando
destas e semelhantes circumstancias tem sido,
em nossa opinião o motivo unico da Detenção
continuada do Escalder da Commissão Mista.
Regulamentos desusados tem sido buscados; o fa-
cto tem publicado que o capitão d'um Navio de
Guerra Britanico não pode desembarcar o Es-
calder da Commissão Mista com sua бага-
gem, e com os officios publicos e outros volu-
mes debaixo de seu cuidado, sem um bilhete
de licença da Alfandega; uma interpreta-
ção forçada tem sido applicada ás leis regulan-
do a importação de objectos de Nações estran-
geiras; ha si esta uma vez decidido que vinho
de Champaña não está Champaña cida;
e tudo para impedir a restituição d'um Escal-
der pertencente á Commissão especialmente
carrugada com actos de escravatura Portuque-
sa. — Tal é o fundamento sobre o qual appel-
lamos com confiança a justiça de S. E.ª contra
a decisão parcial da Alfandega, não obstante
a confirmação d'aquella opinião pelo Ex.º Go-
vernador Geraº Bastos. Neste instante
tenho ouvido do Dr. H. H. d'Almeida, o Commis-
sario Portuguez interino que elle a visto um
rela-

relatorio Official feito pelo Director d' Alfandega
d' este caso, que (conforme a representacao do Sr.
Almirante) conte varias aspercoes, tao inteiranmen-
te contrarias ao facto, que nada excepto a
ausencia do dito Director na Villa da Praia
no tempo da tomada de nosso escaller, podia
suppor alguma desculpa. Assim elle disse
que o escaller (quando tomado) chegou ao Caes
publico a sette horas da tarde; que uma de-
claracao em um Officio era feita pelo com-
missario Britanico que as Caixas de Champa-
nha continham fructas seccas; e muitas outras
taes aspercoes igualmente enervatas. = Temos
ahora de Ser de S. M. o Ex. Mo. Sr. Dom Joze
Offizual de Noronha, Brigadeiro e Governador
Geral, (assignados) H. W. Macaulay, Charles
Pettingall.

Secretaria dos Commissarios Ingleses, Boa Vista,
Agosto 18 de 1845. Senhores. = Temos agora
de lhes fazer presente uma narraçao dos aconteci-
mentos que tiverao lugar pela occasiao da toma-
da e detencao do bote pertencente a Commis-
sao Mixta pela Alfandega, em quanto que no
servico temporariamente do juiz Commissario
Ingles, e empregado no publico servico de tras-
porte para terra o Capitao Buckle, Commandante
da Corveta a Vapor "Fowler" de S. Mage. Bri-
tanica, e um Caixaõ de Despachos Officiaes en-
gues ao seu cuidado, e dirigidos Officialmente
"ou Her Majesty's Service" para os Commissarios In-



Inglezes na Boatista. - Os motivos da tomada
da apresentamos pelo Director da Alfandega
são: Primeiro, que o bote chegara ao Caes publi-
co depois do sol posto. Segundo, que se não ob-
teve licença da Superintendencia da Alfandega
antes do bote sair de terra para bordo do Na-
vio de Guerra, a fim de trazer para a terra o
saio de viagem do Capitão, o Caixão dos Despa-
chos Officiaes supramencionados, e alguns
pequenos presentes para o Commissario Inglez,
os quaes, (sem elle ser sabedor) foram manda-
dos por bordo do bote pelos Officiaes da lan-
veta "Growler". - A cujos motivos se respondeu
o seguinte: Primeiro, que o bote não chegara a
terra depois do sol posto; que então ainda era
dia claro quando o Capitão Buckle desembarcou
no Caes publico desta Ilha, onde foi recebido pe-
lo Consul Britanico, o Arbitro Britanico, e outros
Caralheiros; e que a Bandeira Portuguesa tremu-
lava ainda no Forte do Ilhéu quando o bote por
alli passava. Segundo, que isto teria sido obvia-
mente um absurdo o pedir, e impossivel o obter,
uma licença da Alfandega, quando nem nós,
nem outra qualquer pessoa, sabia a respeito
do Navio ancorado mais do que ser um navio
de Guerra Inglez. - Nós tавamos ignoran-
tes do seu nome, e do nome do seu Commu-
dante, de donde vinha, e para onde seguia,
ou se quereria demorar-se no porto por uma
hora ou por uma semana; nem razoavelmen-
te qualquer poderia julgar que havia a bordo

Despachos Officiaes, ou que o Commandante quisesse vir para a terra, e hospedar-se em Casa do Commissario Inglez, e que alguns pequenos presentes seriam mandados para a terra pelos Officiaes da Corveta no bote da Commissão Mista. - Foi ainda mais declarado, que, se houve algum erro committido, neste caso, os empregados da Alfandega são os mesmos e únicos responsaveis por isso; por que o acto de que se queixas foi frequentes vezes antes praticado, sem que algum aviso nos fosse feito de que era irregular. O Commissario Inglez desembarcou pouco tempo antes a mesma hora e no mesmo bote vindo da Fragata "Penelope" de Sua Magestade Britanica, com o Commisdon "Jones", Commandante da Esquadra na Costa Occidental da Africa, com a sua bagagem e outros effectos: elle tambem desembarcou a mesma hora, e no mesmo bote, da Corveta "Ranger" de Sua Magestade Britanica, com o Commissario Inglez da Commissão Mista em Loanda, sua bagagem, Despachos Officiaes, e outros muitos embolhos, os quaes elle trouxe com elle, sem que nesta occasião se procedesse a tomada, ou se dicesse alguma palavra que nos podesse conduzir a supozicão de que alguma despozição da Alfandega fosse por isso violada ou transgredida. O mesmo motivo que tornou entao culpavel quando quando o nosso bote foi apprehendido, deveria ser igualmente culpavel nas occasiões antecedentes a que nos referimos; mas

mas um diferente espirito prevalece na
Mandega nos dois periodos. - Ao chegar ao
publico Caiz desta Ilha, vindo da Parveta
"Grouler" de Sua Mage. Britannica, o Com-
missario Inglez immediatamente ordenou
ao patrão do escaller que conduzisse para a M-
fandega os tres pequenos Canoes (que posto for-
se um presente) elle não sabia ainda então
o que continhão; porém, o Director immédia-
tamente os reteve e tomou posse delles, e do
bote da commissão Mixta juntamente com
dois pequenos cestos descobertos com anana-
ses e laranjas, o Canão dos despachos Officiaes
supramencionados, os saccos de viagem, e uni-
formes do Capitão Buckle, os quaes o dito Of-
ficial trouxe para a terra afim de pessoal-
mente apresentar seus respetos ao Govern-
dor da Ilha e fazer a honra a Bandeira Por-
tuguesa. - Vos não ignoreis que atarde em que
isto teve lugar, a marésia estava violenta, as
ondas corrião altamente impolladas e vento ad-
suprava fortemente de terra, e nenhum outro
bote, a não ser como o nosso, grande e forte,
se aventuraria ir ao mar, este foi a razão do
Capitão Buckle vir para a terra, com os referi-
dos objectos, no nosso bote em lugar de vir no
seu proprio escaller. - Emquanto que se vi-
nha puxando com força para a terra, o mar
quebrava constantemente sobre o bote a ponto de
molhar a todos os que vinhão nelle, completa-
mente; porém, quando o Capitão Buckle acom-

acompanhado pelo Consul Inglez, pediu que se lhe fizesse entrega do seu sacco de viagem, depois de ser examinado, a fim d'elle poder vestir roupa ensuta, a porta da Alfandega lhe foi fechada na cara, com força, e da maneira mais rude. - O protesto e as demonstrações do Consul Inglez, por ultimo, obtiveram a restituição da roupa, e uniformes do Capitão Buckle, e do Caixão dos Despachos Officiaes depois de estarem retidos quinze horas. - O pequeno cesto aberto com ananases e fructas prore, foi tambem na mesma occasião entregue, mediante o pagamento dos direitos de dois mil ducados e nove reis (2.212 £) quase dez vezes o seu primeiro custo, acontecendo isto, nos o acreditamos, a primeira vez que se tem pago direitos por fructa fresca debaixo de taes circumstancias. Os factos acima são mencionados tão somente com a intenção de mostrar a animosidade que tem guiado todos os procedimentos da Alfandega neste negocio desde o seu principio. - Tendo de balde pedido a Alfandega desta Ilha a restituição do nosso bote, nos dirigimos Officialmente sobre o mesmo objecto a S. Ex.^a o Senhor Governador o General Bastos, o qual logo respondeu que elle tinha dado ordens para que o bote fosse immediatamente entregue, excepto quando se conhecesse que na occasião da tomada o bote conduzia para a terra contrabando ou generos prohibidos. - Os tres caixões ainda retidos foram consequente-



consequentemente abertos, e achou-se conterem
"Champanhe". Aqui, outra e nova Descuberta
foi feita pela Alfândega expressamente para
esta occasião; foi de repente descoberto que todo
o "Champanhe" que tem passado pela Alfân-
dega desde cinco de Junho 1844, tem sido il-
legalmente importada, que o Decreto d'aquel-
la data prohibe sua admissão para consumo,
que não pode ser importada quer em Navios
Portuguezes, ou estrangeiros, e consequente-
mente que o "Champanhe" que se compra nas
lojas desta Borsação, e toda aquella que bebe-
mos na nossa Mesa e nas dos nossos Amigos,
é contrabando. Contando esta extraordina-
ria circumstancia aos cavalheiros do lugar, a
invariavel resposta que nos dão, é, que quan-
do o "Champanhe" é importado, a Alfândega
"lhe dá o nome de "Champanhe Cívro" e ad-
mitte-o a consumo como tal" levando para di-
ante esta benevola equivocação, poder-se-hia
esperar que a Alfândega fosse ao menos im-
parcial, e que as tres dúzias do Champanhe
innocentemente trazidas para a terra no nos-
so bote podesse experimentar o mesmo tratamen-
to como o Champanhe consignado aos Portu-
guezes residentes: mas tal procedimento da par-
te da Alfândega devia occasionar necessaria-
mente a entrega do bote do Commisário Mista,
resultado que era o seu objecto e estrovar por
todos os meios. Por outro lado, nos sustenta-
mos não ser necessario equivocação para

para procurar a admissão do vinho Champanhe,
a importação do qual, tanto por navios es-
trangeiros como Portuguezes, é admittida pelo
Decreto de 5 de Junho de 1844. — Vos não ignorais
que o Decreto referido contém tres Tabellas. A
Tabella numero um enumera os portos das Ilhas
Portuguezas a onde podem ser admittidas
"Navios estrangeiros" incluindo o "Porto de São Rei
na Ilha da Boa Vista." A tabella numero duas,
enumera os "generos, cuja importação nas Ilhas
Portuguezas é geralmente prohibido — por exemplo —
"pólvora, Artilheria, Projectiles, e mixtos incendia-
rios." A tabella numero tres enumera os "generos
que só podem ser importados nas Ilhas Por-
tuguezas, sendo de produções Portuguezas, e leva-
dos em embarcações Portuguezas — por exemplo —
"Pólvora, Espadas, Baionetas, Armas de fogo,
Sals, Sabões, Rapi, e toda a sorte de Tabaco em
pi, vinhos de todas as qualidades, excepto "Cham-
panhe", licores, e espiritos &c. &c. a aquardente do
"Brasil é tambem exceptuada", os quaes serão su-
jeitos aos Direitos actuaes ate que medidas adequadas
sejam adoptadas a este respeito." — Esta parte da ta-
bella numero tres, é copiada exactamente de uma
nota do Decreto regularizando a communicações entre
a Gran-Bretanha e as Ilhas Portuguezas na
Africa", e datado da Secretaria dos Negocios Es-
trangeiros, assignado por Joaquim Gomes de Castro,
e Joaquim José Falcão, e foi remettido por aquelles
Ministros ao encarregado dos Negocios da Ingla-
terra em Lisboa, uma copia da mencionada

communicações nos foi as Depois enviada pelo
Governo de Sua Magestade Britanica. - Aqui
ha, sem duvida, alguma difficuldade em chegar
ao objecto real desta aparente inconsistencia e
contradictoria clausula do Decreto. De baixo
da denominação de generos de produccão Portu-
guez," são designados vinhos de todas as quali-
dades, excepto Champagne". He Champagne
um artigo de produccão Portuguesa? Aqua-
r-dente do Brasil é tambem exceptuado. He a
aguardente do Brasil artigo de produccão Portu-
guez? Este entender do artigo é manifestamen-
te erronea, mas esta é a maneira adoptada pe-
la Alfandega. Nós temos sempre entendido
o artigo dizer como se segue - em quanto vinhos
de todas as qualidades, excepto o Champagne,
e em quanto licores e espiritos, excepto a aquar-
dente do Brasil, podem somente ser im-
portados em Navios Portuguezes, e os generos ex-
ceptuados como Champagne, e aguardente
do Brasil, podem ser importados em Navios
tanto Portuguezes como estrangeiros. - Em
logar porém de adoptarem esta obvia e raso-
vel interpretação, a Alfandega da Ilha da
Boa Vista, demasiada inconsistente e contra-
dittoria, tem apresentado uma intelligencia
invertida da clausula em questão, e declara ago-
ra pela primeira vez que o Champagne não po-
de ser importado nem em Navios estran-
geiros nem tão pouco nos Portuguezes, esque-
cendo-se, na sua anciadade de condemnar obo-

bote da Commissão Mista, que por isso mesmo
se condemnava a si propria, por que tendo muitas
e repetidas vezes permitido a importação do vi-
nho Champagne, quer debaixo do seu proprio
nome, quer com a falsa designação de "Champa-
gne Cider"; o ex-Governador Bastos assistiu, com-
tudo, e deu a sua approvação a esta extraordinaria
interpretação do objecto. - Mas admitindo,
por um momento, em attenção de argumento, que
a Alfandega está certa, e nós errados na nossa
respectiva interpretação da ambigua clausu-
la do Decreto de 5 de Junho de 1844; nin-
guem suporá que (as tres caixas do Cham-
paigne tendo sido mandadas para a Alfande-
ga no momento que chegarão aos Caes pu-
blicos, e ate antes de alguma coisa ser sabido
do que continham) era justo contentar-se a
Justiça com a tomada dos objectos prohibidos,
sem acrescentar mais a ella a tomada e a
confiscação de um bote pertencente aos Gover-
nos de Portugal e Gran-Bretanha, e a per-
da do qual tem de ser suprida á custa dos
dous Governos. - Nos temos sido obrigados a
falar tão extensamente sobre o objecto da pe-
quena quantidade do vinho de Champagne
desembarcado de bordo da Corveta Growler de
Sua Magestade Britanica, não é por que que-
remos procurar a restituição do Champa-
gne (por que ella é inteiramente um ques-
tão particular pertencente ao Commissario
Inglez) mas que a condução d'aquelle Champa



Champagne no bote da Commissão Mista
é o unico pretexto que se apresenta pela Al-
fandega para recusar a entrega do referido
bote. - Tal é a expozição geral do acontetido
com o qual nós temos o ^hôr da presença de Sua
Ex.^a o Sr. Governador, o General Noronha, e é
por estas razões que lhes pedimos o unirem-
se com nós para sollicitar-nos de Sua
Ex.^a o ordenar a entrega do bote o qual tem
sido em nossa officina injustamente retido.
Tenho a honra de ser Senhores Vosso muito
obediente Creador-(assignador) H. W. Mac-
aulay - Charles Bettings - J. M. S. Int. Com-
missarios Portuguezes da Commissão Mista
Luso-Britanica.

Secretaria dos Commissarios Britanicos, Boa
Vista, 18 de Março de 1845 - Senhor - Tenho a
honra de pedir a V. S.^a me participe por escripto
o mais breve que lhe for conveniente os motivos
que o induziram a tomar e deter o escaller pertencente
da Commissão Mista Luso-Britanica
estabelecida nesta Ilha, e tambem algumas
caixas de fructas &c. enviadas para terra
ontem de tarde de bordo da Lancheta de Vapor
de Sua Mage. Britanica "Growler". - Tenho
tambem a honra de pedir a V. S.^a se servia
mandar entregar ao Repagheiro da Commissão
Mista Luso-Britanica, portador deste Offi-
cio, tanto o Escaller (que está mal fundeado) como
a fructa que é susceptivel de danar-se. - He

1033
He necessario trazer-lhe a memoria que o ser-
vico publico pode soffrer grave prejuizo da
prolongada detença do Escaller pertencente a es-
ta Commissão. Esperando a resposta de V. S.
Tenho a honra de ser Sr. M^{mo} p. Joze Felix
da Costa, Director (ad interim) da Alfandega
(assignado) H. W. Macaulay, Juiz Commis-
sario por parte de Sua Magestade Britanica.

Alfandega da Boa Vista - M^{mo} p. Tenho a
honra de accusar o Officio que V. S. me dirigiu, com
data de hoje em que me pede declare a causa
que me moveo a tamar entrar o Escaller pertencente
a Commissão Mista e alguns objectos
que o mesmo condusio de bordo da Corveta de
Vapor Ingles desembarcados no dia 17 do cor-
rente depois do Sol se recolher, bem como ve-
jo que V. S. me pede a entrega do referido es-
caller, e as fructas incluídos nos objectos que o
mesmo condusio para terra. - Regulamento
que agora rege as Alfandegas deste Archipela-
go expressamente determina no Capitulo 1.^o
art. 96 que sejam tomados por perdidos todos os effei-
tos que deesse o por ate o nascer do Sol, se en-
contrarem no acto de embarcar o desembarcar
sem expressa permissão por escripto do Chefe
da Alfandega, e mesmo sendo acompanhados
do competente despacho, se por ventura for
de encontro a hora acima indicada. - He
innegavel, não só pela parte que me deu o Guar-
da a persistente ao desembarque, como por que foi



por mim observado, ter-se já posto o sol quan-
do attracon o referido escaller, e por consequen-
cia não resta duvida que tanto o escaller
como os objectos em questão estão incursos,
no citado artigo, e eu vedado de entregar
o que V.ª reclama, menos as fructas que,
por ser objecto de ruina, e não poder espe-
rar qualquer deliberação do Governo, pagou
V.ª os direitos e as recebeu, e na mesma im-
possibilidade da entrega estão as fructas
seccas. Por tudo quanto tenho dito verá V.ª
que me reffiro e me cubro com o Capitulo 1.^o
art. 96 do Regulamento, em vista do qual,
se me tornou impossivel cumprir o que V.ª
exige em o seu referido Officio. — Deus Guar-
de a V.ª. Afandega da Bravista, 18 de Março
de 1845. — J. M. H. W. Macaulay, Juiz
Commissario da Commissão Mista de Sua
Maj. Britanica: Assignado, Felix Joz
da Costa, Director Interino.

Secretaria dos Commissarios Britanicos, Bra-
Vieta, 19 de Março de 1845. — Senhor. — Tive
ahoura se receber o seu Officio com data de hon-
tem, expondo os motivos pelos quaes V.ª assen-
tou que devia tomar edeter o escaller perten-
cente a Commissão Mista - Suo Britanica,
então empregada no serviço de S. Maj. Bri-
tanica conduzindo para Terra uma caixa
de Officios dirigidos em serviço publico aos com-
missarios da dita Commissão, e acompanha,

acompanhados pelo Capitão da Corveta de
Vapor "Growler" de Sua Mage. Britânica, o
qual vinha a terra a fim de fazer os seus de-
vidos e cumprimentos ao Governador desta
Ilha, e mostrar a devida atenção à Bandeira
Portuguesa. - O seu Officio me informa que
os mouteiros que obrigou a V.ª a tomar o escalier
salommissão Christa, e os pequenos artigos
que n'elles vinham na tarde do dia 17 proximo
passado, era que o dito escalier chegou ao Caes
publico depois de pôr o sol, trazendo dentro va-
rios artigos para o desembarque dos quaes se
não títinha tirado a competente licença da
Alfandega. Parece que V.ª foi tão mal infor-
mado a respeito de todos os factos deste caso, que
julgo necessario fazer-lhe sobre elles o relatório
seguinte. - Hum Corveta de Vapor, tra-
zendo a Bandeira e flammula Britânica,
tendo fundeado neste porto durante a tarde
do dia 17 proximo passado, eu, no meu carac-
ter Official como Juiz Commissario por
parte de Sua Mage. Britânica imme-
diatamente fui no escalier salommissão Chris-
ta abordo. Viem eu ou qualquer outra pes-
soa na Villa sabia o nome do Navio, nem
era possível que qualquer adivinhasse donde
elle vinha, ou para onde ia, nem se sua
demora neste porto seria d'uma hora ou de
uma semana. - Chegando abordo, encontrei
uma caixa de Officio para os commissarios da par-
te de Sua Mage. Britânica, e tambem um cesto

isto aberto, com algumas anomalias e sidras pa-
ra mim. Estes mandei por no escaller, e
então convidei o Capitão da Corveta para vir
para terra e aceitar uma Cama na minha
Casa, e como havia muita ventania e ma-
resia, offereci-lhe o escaller da Commissão
Mista por ser grande. - Quando a roupa
do Capitão da Corveta foi posta no escaller da
Commissão Mista, entraram também as tres
pequenas caixas que agora se acham na Al-
fandega. Ninguém me tinha dito coisa al-
guma a este respeito. Eu não sabia até de-
pois se termos affastado bastante do Navio, que
as Caixas me pertenciam, nem sabia eu que
ellas continham, por não ter tido occasião de ler
as Cartas que as acompanhavam. - No mes-
mo momento em que chegamos ao Caes (que
nos levou bastante tempo em consequencia
do vento e mar) mandei os marinheiros que
levassem para Alfandega as ditas Caixas;
o que fizeram; porém, logo depois me informa-
ram que V. S. tinha tomado o escaller da Com-
missão Mista, e os dumes que elle tinha
condesido para terra. - Logo que saltá-
mos em terra nesta occasião depois de sol-
posto. A tarde como ninguém ignora, estava
coberta de nuvens, e o Sol invisivel, porém
estava ainda o dia claro quando o Capitão
da Corveta foi recebido no Caes pelo Consul de
Sua Magestade Britanica, pelo Artilheiro Brita-
nico, e outros cavalheiros, e eu estou recordado

recordado pelo Capitão Buckle que a Bandeira ain-
da se achava icada no Forte, quando chegamos
a terra, segundo bem me recorde até pela cir-
cunstancia de ter o dito Capitão da Corveta feito
uma observação a este respeito. - He neces-
sario que eu mostre a falsidade do argumento,
que eu devia ter tirado uma licença antes de
hir para a Corveta para virer para terra as
tres Caixas que agora se achão na Alfandega.
Ellas são de tao pouco valor que é de nenhuma
importancia o ellas serem tomadas ou entre-
gues, salvo por meios da justiça. Porém, V.^a
hase ver que era impossível que eu tirasse
licença anteriormente, quando eu ignorava,
antes de visitar a Corveta, qual era seu no-
me, donde vinha, ou que trasia os Officiros
e pequenos presentes que depois se acharão a bordo. -
Não posso deixar de crer que esta representação
dos factos será sufficiente para induzir a V.^a
a entregar ao Patrão da Commisào Abista o
escallor que V.^a tem detido, e tambem as tres
caixas que se achão na Alfandega, depois de
terem pago os competentes direitos. Tuho a hon-
ra de Ser etc. M.^{mo} Sr. Felix Joze Salazar, Di-
rector interino da Alfandega. - (assignado) H.
W. Macaulay. Juiz Commisario por parte de
Sua Magestade Britanica

Alfandega da Praia Vista - M.^{mo} Sr. - Pelo
o Officio que acabo de receber por V.^a dirigido
com data de hoje, vejo que recebeu o que lhe



Dirigi em 18 de corrente, e com quanto as razões
que no mesmo expendi fossem veridicas, e
os meus actos praticados em virtude d'ellas
fossem tambem basiaados no Regulamento
que dirige as Alfandegas d'este Archipelago,
e ao qual estou disposto a obdecer segamen-
te; com tudo observo que V.ª reclama de
novo o Escaller e os objectos que ora existem
apprehendidos pelo Capitulo tit.º Art.º 96, e fun-
da-se V.ª na sua exigencia dizendo, primo,
que ignorava não só lhe não seria preciso
licença para desembarcarem os objectos em
questão, mas até que só na vinda para ter-
ra de bordo da Corveta de Vapor, foi infor-
mado existirem dentro do escaller os indica-
dos volumes, concluindo que por esta circums-
tancia não requisitou a licença necessaria.
- Secundo, não julga V.ª veridico que já o sol
se tivesse recolhido no acto em que o mesmo es-
caller o trouxe, fundando-se (mas sem certeza
física) em ver no Forte abandonada icada.
- V.ª como empregado Britanico não ignora
que responsavel pelos os actos que praticar, em
contravenção ao sentido da Lei, e no mesmo
caso está em como empregado Portuguez,
não podendo aproveitar a V.ª a razão que alle-
ga de ignorar ser-lhe preciso licença quando
abordo se dirigis por que tambem não sabia
se existiam ou não para desembarcar os vo-
lumes apprehendidos e ainda menos pode
aproveitar, dizer V.ª que só soube existirem

Dentro do escallor os mencionados volumes em
viagem de bordo para terra, porquanto sabendo
o V.ª. que elles não podiam desembarcar sem
licença, tornando-os a pôr a bordo, não só com-
pria o Regulamento da Alfandega, mas evi-
tava polémicas, e a injustiça com que me tra-
ta, fazendo acreditar pelo seu Officio, a quem
ignora o facto, que tudo quanto tenho pratica-
do a respeito, são actos nascidos de mim, e
não da Lei. - Em quanto á hora em que de-
sembarcação ser propria, como V.ª. assevera,
não posso deixar de emitir minha opinião, di-
sendo que supposto V.ª. me mereça todo o con-
ceito em todo o sentido, não deixa de se ter il-
ludido por esta occasião, cuja illusão V.ª. mes-
mo confessa, não asseverando o facto. - Linto
sob maneira ter occorrido este acontecimento,
e tanto mais por que conheço não poder de-
liberar em conformidade com os seus dese-
jos, pois que este negocio tem de ser submitti-
do á Junta da Fazenda, a qual deliberará
como achar de justiça. - Deus Guarde a V.ª.
Alfandega da Boa Vista, 20 de Março de
1845 - Ilmo. Snr. H. Macaulay, Juiz Commis-
sario da parte de Sua Magestade Britânica.
(assignado) Felix Joz de Costa, Escrivão Director
Interino.

Secretaria dos Commissarios Britânicos, Boa
Vista, 22 de Março de 1845. - Senhor
Tenho a honra de accusar a recepção do seu



seu Officio com data de 20 do corrente, e em
resposta ao elle, tenho a fazer as observações
seguintes. = 1. Os regulamentos que dirigem
as Alfandegas, aos quaes V.ª se refere, evi-
dentemente são applicaveis aos Navios
Mercantes, e não aos Navios de Guerra
Britanicos visitando este porto no serviço
publico de Sua Magestade Britanica. = 2.
Os Commandantes de taes navios de guerra
podem, sem nenhuma licença da Alfandega,
desembarcar nesta Ilha, juntamente
com a roupa que possam precisar para seu
uso pessoal em terra, com Officios dirigi-
dos aos empregados publicos de Sua Magestade
Britanica, nesta Ilha, e com quaes que
outros volumes que tinham sido entregues
ao cuidado dos ditos Commandantes, a fim
de serem entregues aos referidos empregados. =
Os artigos assim desembarcados são sem du-
vida sujeitos a serem examinados pelos em-
pregados da Alfandega na mesma ma-
neira como se fossem desembarcados d'um
Navio Mercante. = Porém, notaria que
volumes contendo Officios dirigidos no servi-
ço publico ao Consul de Sua Magestade Bri-
tanica, e aos Commissarios Britanicos
da Companhia do Bixta, não são sujeitos
a serem examinados ou debidos na Alfandega;
e que nenhum empregado da Alfandega,
que não esteja esquivado da corteza que
é devida, e que é universalmente mostrada

mostrada em todos os Portos do Mundo (a
excepção do da Boa Vista) aos Officiaes dos
Navios de Guerra Britanicos desembarcam
do dos seus Navios com a roupa de seu uso,
julgaria necessario examinar, quanto mais
dever, a roupa que possas trazer consigo. - 3.
He desnecessario entrar na questao de Offi-
ciaes de Navios Britanicos podem na mes-
ma maneira desembarcar nesta Ilha de-
pois do Sol posto, por que no caso presente,
a saber que o Capitão Buckle, o Comman-
dante da Corveta de Vapor "Growler" de sua
Maj. Britanica, actualmente aqui fun-
duado, desembarcou consigo em dia claro. - 4.
Considero que quando Capitão Buckle e en-
viados para Alfindega os pequenos
artigos que trouxemos para terra commosco
(o que fizemos por pedido do guarda da Al-
findega no mesmo momento que chega-
mos ao Cabo) fizemos tudo que era necessario,
e a tomada e detença por quinze horas
da Farda e roupa de Capitão Buckle, e dos Offi-
ciaes dirigidos no serviço publico aos Commisarios
Britanicos, bem como a tomada e detença per-
manente do escallor da Commisaria Mexica,
soment pode ser considerado como um in-
sulto grave offerecido á Marinha de sua
Maj. Britanica, e á Commisaria Luso-Bri-
tanica estabelecida nesta Ilha. - 5. Mas
quero suppor, por de argumento, que qual-
quer erro fosse commettido neste caso, affirmo



affirmo que fui então a propria Alfandega
que a elle me encaminhou. Frequen-
temente antes disto fiz a mesma coisa
com o inteiro conhecimento da Alfandega,
ga, sem ter recebido intimação alguma
que o procedimento era irregular. Já de-
sembarquei a mesma hora, e no mesmo es-
calle, debordo da Fragata "Penelope" de
Sua Mage. Britanica acompanhado pelo
Commodor Jones, o Official commandando a
Esquadra Britanica na Costa Occidental
d'Africa, e poucos dias anteriormente, de
sembarquei a mesma hora e no mesmo
escalle, debordo do Brigue de Sua Mage.
Britanica "Ranger", com o Commissario
Britanico na Commisao ~~Moista~~ Luso-
Britanica estabelecida na Loanda, com
sua bagagem, officios, e outros volumes
que elle trazia consigo. Vinhamos toma-
das foras feitas n'aquellas occasiões, e nem
uma se palavra se disse que me podesse
induzir a suppor que regulamento algum
da Alfandega tivesse sido violado. Que
no procedimento, que foi culpavel no dia 17 de
este mez, igualmente seria culpavel no dia
5 (epoca em que chegou a carveta de Sua
Mage. "Ranger") e nas outras referidas oc-
casiões, salvo se alguma altercação se fez
nas Leis durante o intervallo, do que nenhu-
ma d'agora tenho de suppor ser o caso. - 6.
Julgo porem que bastante tem sido expellido

espendido para evitar mais opposições de
parte de V.ª S.ª, e para evitar queixas de uma
natureza mais seria de minha parte;
e que especialmente, a respeito do escallão
da Commissão Mixta, seja immediata-
mente cessado o prejuizo que o serviço
publico está soffrendo pela sua injusta
detenção na Alfandega. - Tendo que
V.ª S.ª ordene a este effeito. - Tenho a honra
de ser V.ª S.ª M.ª Sr.º Felix José da Costa, o
Director Interino da Alfandega. - (assigna-
do) H. W. Macaulay, Juiz Commissario por
parte de Sua Magestade Britanica -

A bordo da Corveta de Guerra de Sua Magestade
Britanica, "Grouler," Porto Traia, 31 de Março
de 1845 - Senhor. Tenho a honra de incluso
remetter a V.ª Ex.ª copia d'uma correspondencia que
moderadamente teve logar entre mim e o Di-
rector da Alfandega da Ilha da Boa Vista, Se-
nhor F. J. da Costa. - Duma leitura destes pa-
peis vem V.ª Ex.ª que, na tarde do dia 17 deste
mez, o Sr.º Costa tomou o Bote da Commis-
são Mixta Luso Britanica, juntamente com
diversos artigos que nelle se achavam, quando
empregado em serviço publico trazendo para
terra o Capitão Buckle da Marinha de
Sua Magestade Britanica commandando o Vapor
de Guerra "Grouler," para que podesse fazer
os seus cumprimentos ao Governador da Ilha.
- A tomada feita pelo Senhor Costa incluia

incluía (além do bote que os trouxe) semi-
fornas navas e roupas do Capitão Buckle;
uma caixa de Offícios para os
Commissarios da Commissão Mexicana,
e tres Caixas pequenas (contendo alguns
presentes para mim) as quaes foram
mandadas por o mesmo bote pelos Offi-
ciaes do dito Navio de guerra. — Che-
gado ao Caes, aonde o Capitão Buckle
foi publicamente recebido pelo Consul
e Arbitro de Sua Magestade Britanica,
e outros Cavalheiros, os Marinheiros foram
dirigidos que levassem para a Alfandega
os diversos artigos ~~as quaes~~ tinham vindo
para terra debordo do "Grauler", os quaes
apim como o escaller da Commissão, fo-
ram tomados e detidos. — Devido, não ob-
stante, as fortes remonstrações e protesto
do Consul Britanico, os Offícios e roupa
do Capitão Buckle foram entregues, depois
de uma detenção de quinze horas; mas
o Bote da Commissão Mexicana, e as tres Cai-
xas pequenas, estão ainda debaixo de
tomadia na Alfandega. — Debaixo destas
circunstancias peço licença, com todo o respei-
to, de pedir a V. Ex.^a que ordene a restauração
do Bote e dos artigos agora detidos, pagando
(como é de costume) os proprios directos; e
que tais ordens sejam dadas ao Director da
Alfandega da Boa Vista quaes possam evi-
tar alguma recorrencia dos incommodos soffri-

soffridos, e a injuria que o serviço publico tem
soffrido, na presente occasião - Tenho a hon-
ra de ser V. M. e Ex. Sr. Francisco de
Paula Bastos, Brigadeiro e Governador Geral
(assignado) R. W. Macaulay, Juiz commissa-
rio por parte de Sua Magestade Britanica

Governo Geral da Provincia de Cabo Verde, 2.ª Di-
recção - 4.ª Secção N.º 841 - Il. M. Sr. Em resposta
ao Officio de V. M. com data de 31 do proximo
passado mez, em que participa que o Director
Interino da Alfandega da Ilha da Boa
Vista apprehendera na tarde do dia 17 do
mesmo mez o escaller da commissão Meixta
por ter trasido de bordo do Vapor de guerra In-
glez "Gowler" alguns artigos sem licença da Al-
fandega, como tudo consta das Copias de N.º 1
a 5 que junta ao sobredito Officio, que conclue
pedindo a restituicao do sobredito escaller e ar-
tigos apprehendidos com previo pagamento dos
Directos; - cabe-me dizer a V. M. que ainda
que não tenho recebido participações alguma
Official acerca deste acontecimento, não obstante
pago a ordenar ao Director da referida Alfandega
que me informe circunstanciadamente dos
motivos que derão lugar aqulle procedimento,
entregando immediatamente os artigos cuja
introducção não seja prohibida nesta Pro-
vincia (uma vez que pague os directos d'elle)
e tambem o escaller apprehendido, com tanto
que o motivo da apprehensão d'elle fosse uni-



unicamente o notado de falta de licença
da Alfandega para o transporte dos mesmos
artigos de bordo do Vapor para terra, e o tel-os
de desembarcar já depois do Sol forte, e por esta
ocasião previno o mencionado Director de que
deve advertir a quem compete de que se agora
se faz a restituição referida em attenção à
menos conhecimento das disposições de poli-
cia fiscal ordenadas pelo Regulamento das Al-
fandegas, e a falta de conhecimento dellas
não aproveitará para o fucturo, quando
se repetir os mesmos factos, ou algum d'elle.
- Porém, se o mencionado escaller houver
trazido para terra objectos cuja introdução
é prohibida, entao visto ter que dizer a
V. S. que não me é possível acceder ao seu
pedido, e que por isso subsiste a apprehensão
feita. Por este modo repito a V. S. que tive oc-
casião de dizer-lhe na conferencia pessoal
que me propoz, e à que annuei - Deus Guarde
a V. S. - Quartel General do Governo da Provincia
na Villa da Praia, 3 de Abril de 1845. M. L.
Luz. Comissario da Commissão Mista (assi-
gnado) Francisco de Paula Bastos, Brigadeiro
e Governador Gera.

Alfandega da Ilha da Boavista. M. L. Luz.
Tendo eu a informar a S. Ex. o Governador Gera
da Provincia sobre o procedimento da appre-
hensão do Escaller Mista, de que V. S. he o
quo Membro, e sendo-me exigida uma seme-

semelhante informação em virtude da qual
 pa que V.ª dirigio ao mesmo Ex.º Sr.º, tenho
 a rogar a V.ª o mais especial obsequio de me
 dizer se em seu poder existe algum Bilhete
 de licença para o desembarque dos caixotes
 que conduzia o referido escallier quando foi
 apprehendido, bem como de me prestar todo e
 qualquer esclarecimento tendente a referida
 apprehensão, por quanto me consta que entre
 V.ª e o Escrivão que dirigia esta Alfandega
 se dera uma correspondencia Official a se-
 melhante respeito, o que tudo me pode servir
 para que eu informe com exactidão e clareza
 como me cumpre. - Deus Guarde a V.ª M.
 Alfandega da Boa Vista, 16 de Maio de 1845 -
 Humo.º H. W. Macaulay, Commissario Brita-
 nico (assignado) O Director, Antonio Augusto
 Teodoro Theodoro.

Repartição dos Commissarios Britanicos, Boa
 Vista, 24 de Maio de 1845. - Senhor - Em res-
 posta ao Officio de V.ª com data de 16 do pre-
 sente mez, tenho a honra de lhe dizer que, em
 transmittendo a S. Ex.º o Governador Geral toda
 a correspondencia que a tem tomado logar
 entre o Senhor Costa e mim, relativamente
 a detença do Note da Commissaria Mixta e os
 artigos que se continha, no dia 17 de Março
 deste anno. - Todas as circumstancias do caso,
 tanto em respeito do bilhete de licença, a mais,
 erão submittidas à consideração do dito Governador



Geral. - Nesta correspondencia, que agora
existe na sua Secretaria, peço a V. Ex.^a de
se referir, e considero que, com o caso ja
tem sido decidido pelo Governador Geral,
seria muito desrespeitosa em mim outra
vez abrir uma correspondencia que ja foi
concluida pelo S. Ex.^a - O Governador Geral
tem decidido que o Bote pertencente á Com-
missão Mexicana seria restituído se, no
tempo de ser tomado, não foi trazendo para
terra generos prohibidos ou contrabando.
- Por isto tenho reclamado o cumprimento
das direcções do Governador Geral, mas isto
é recusado, allegando que as duas Caixas
de vinho de Champagne que o bote trazia
erão generos prohibidos. - Neste lugar per-
mitta-me de observar que tenho adiante
de mim uma copia de uma commu-
nicação Official do Embaixador Britanico
em Lisboa, com data "Secretaria para ne-
gocios estrangeiros, Lisboa, 27 de Junho de
1843", e assignado "João Joaquim Gomes de
Castro & Joaquim José Falcão, expressamente
ordenando que o vinho de Champagne poderá
ser importado nas Ilhas de São Thiago, São
Paulo da Costa e Sal. - Esta comunicação tem
sido enviada aos Commissarios Britanicos nes-
ta Ilha pelo Secretario de Sua Magestade
Britanica dos negocios estrangeiros. - Além
disso o Governador Geral Bastos mesmo
tem feito uma comunicação semelhante.

semelhante ao Consul de Sua Magestade Britânica
na mesma Ilha, declarando que vinho de Cham-
pagne poderá ser importado nesta Ilha
da Boa Vista. - Em consequencia da in-
formação assim Officialmente dada pelo
Ministerio dos Negocios Estrangeiros, pelo
Ministerio da Marinha e Ultramar, e pelo Go-
vernador Geral da Provincia, e aquella nunca
tem sido ate agora contradicta, vinho de
Champagne tem sido importado por mim,
e aquella importação assim minada e
permittida, e agora feito o protesto para deter
um Bote pertencente á Companhia Mixta.
- Se V.ª faria mais alguma representação
ao Governador Geral sobre este extraordina-
rio procedimento, peço que ella seja accompa-
nhada por uma copia deste Officio. - Tenho
a honra de ser &c. J.º Antonio e Augusto
Sequeira Thedim, O Director da Alfandega, (as-
signado) H. W. Macaulay, Juiz Commissario
por parte de Sua Magestade Britânica.

Repartição dos Commissarios Britanicos,
Boa Vista, 26 de Maio de 1845. Senhor - Tenho
a honra de accusar a recepção, com muitos
agradecimentos, do Officio agradavel de S. Ex.ª, com
data de 2 de mez proximo passado, sobre o assum-
pto da detenção pela Alfandega do escallon
pertencente á Companhia Mixta Luso Brita-
nica estabelecida nesta Ilha. Lento, não obs-
tante, em sendo obrigado a dizer a S. Ex.ª que,



que, em opposição ás ordens mandadas
por S. Ex.^a, a restituição do escaller detido
é ainda recusada sobre pretextos o mais fri-
volos. No entretanto os Commisarios Por-
tuguezes e Britanicos são privados do uso
do seu escaller excellenté, que em um
presente a elles do Governo Britanico; e
se faça necessario por elles a supprir sua
falta por meios de construir ou de comprar
um outro, com despesa consideravel aos dous
Governos. — Tenho a honra de incluir copias
de dous Officios que tem havido sobre este
objecto entre o Director da Alfandega e
mim; e peço que S. Ex.^a tenha a bondade
de dar ordens renovadas que o escaller de-
tido seja restituído. — Tenho a honra de
ser &c. — ^{Almo. Ex.^o} ^{Almo. Ex.^o} Francisco de Paula
Bastos, Brigadeiro e Governador Geral (assi-
gnado), H. W. Mearns, sub commissa-
rio por parte de Sua Magestade Britanica.

Governo Geral da Provincia de Cabo Verde.
2.^a Direcção, 4.^a Secção. N.^o 926 — Almo. Ex.^o Tenho
presente o Officio de V. S.^a de 26 do passado mesem
que V. S.^a se novo solicita a restituição do escal-
ler da commissão Nista, que lhe havia sido ap-
prehendido pela Alfandega d'essa Ilha, e remet-
tendo a copia da correspondencia que por tal
motivo houve entre o Director da mesma
Alfandega, e que considero como um supple-
mento ao citado Officio, acerca do qual me ca-

142
cabe responder a V.ª S.ª = Tendo eu ordenado que
no caso de que o escaller não tivesse trazido pa-
ra terra objectos de consumo prohibido, fosse
o mesmo entregue á Commissão Aberta, pela
informação do Director da Alfandega, que em
parte se vê confirmada por um Officio que V.ª S.ª
dirigiu ao mesmo, consta que no referido escal-
ler se haviam procurado introduzir em terra
tres caixas de vinho Champagne, cuja intro-
ducção é prohibida nesta Provincia pela Lei
das Alfandegas d'ella; e por isso não pode
ter logar a restituição do mencionado escaller.

Cabe-me aqui dizer a V.ª S.ª que nesta Provincia
não ha ordem alguma que permitta a introduc-
ção de vinho Champagne, nem mesmo em
navios portuguezes, quanto mais em navios
estrangeiros; e que certamente por equívocos
da sua parte que V.ª S.ª disse ao Director da
Alfandega da Boa Vista, que o Governador Gera-
l Basto, tinha communicado ao Consul de Sua
Maj.ª Britanica, que o vinho Champagne podia
ser importado nessa Ilha; pois nunca tal ordem
se expedio por mim. = Tal vez que V.ª S.ª fosse
levado a crer a existencia de tal ordem pela Cir-
cular em que fiz constar que o Decreto de 5 de
Junho estava em vigor nesta Provincia, e disse
a Tabella N.º 3 do mesmo Decreto que os vinhos
estrangeiros, com excepção do Champagne, só em
navios portuguezes podem ser admitidos: mas
devo neste respeito observar a V.ª S.ª que, na falta
d'ordens em contrario, e existindo, como deixei di-

322
dito, prohibida pela Taula das Alfandegas des-
ta Provincia a admissão de vinhos extran-
geiros, aquella declaração da Tabella im-
porta, quanto a mim, uma excepção a favor dos
vinhos estrangeiros quando sejam importados em
navios portuguezes, os quaes poderão ser admittidos
a despacho de consumo, nem o Champa-
gne que o não pode ser, quer seja importado
em navio portuguez quer em navio estran-
geiro. — Resumindo as minhas idéas, sou a
visar a V. S. que, tendo vindo no escallier da com-
missão Mixta, sem previa licença da Alf-
fega e fora de horas, objectos que são de con-
sumo prohibido, a Alfandega procedeu bem,
e cumpriu o seu regulamento apprehendendo
do referido escallier, cuja entrega não pode
ter lugar por o motivo que levo dito. Deus
Guarde a V. S. Quartel General na Villa da
Braia 5 de Junho de 1845. —

Cópia

Ilmos. Srs. Em quatro do corrente recebi um
Officio de VV. Ss. com a data de 30 do passado, que
acompanhou o de 28 anterior, a que mesma mesma
ocasião respondo, e que como aquelle era feito para
ser assignado pelos Commissarios Portuguezes da
Commissão Mista; os quaes ao que parece não se
prestaram a essa assignatura; circumstancias que a
pezar de muito pino significativa não me demorarei
em qualificar a deixando esse ao cuidado do meu
Governo, que estou certo dar-lhe o valor a essa re-
cusa. - Pelo theor deste Officio vejo eu que não posso
deixar de consideral-a como uma queixa formal
contra o que VV. Ss. querem que se considere um
proposito deliberado por parte da Alfandega de
mostrar menos considerações para com os funcio-
narios Britanicos; nem de outra sorte qualifica-
rião de "grave insulto à marinha inglesa" o tra-
tamento menos civil de um empregado da
mesma Alfandega para com o Capitão Bu-
sh, em cuja qualificação ha grande exaggera-
ção pois que o acto de um individuo para com
outro, não passa dos dois individuos entre que te-
re logar, e tanto é assim a pratica, geralmente es-
tabelecida que nunca até hoje se considerou por
parte de nenhum Funcionario Portuguez como
grave insulto à Força Militar a resistencia
bastantes vezes offensiva de marinheiros ingleses
a individuos pertencentes à mesma força, ain-
da mesmo em serviço, e operando a requisição das
Auctoridades competentes. Se a intelligencia de
VV. Ss. fosse adoptada não era possível a Tar de

do Mundo, visto que estava sujeita a ser de
Tolos os momentos perturbada a propósito das mais
desprezíveis desatencões de qualquer individuo no-
ros bem educado: accrescendo quanto a especie
abundancia que se deu a mais completa satisfac-
ção das populas na reprehensão ao individuo culpado
na incivilidade futa ao Capitão Duckett. - Em
presença pois do character que VV. Ss. dão a este Of-
ficio, cabe-me occupar-me d'elle com a populas
detencões para mostrar que são computadamente
inexactas as suas supposições, e que não me pa-
recem tão fortes como presumem as razões
por VV. Ss. expostas para se eximirem a fisco-
lização, por parte da Alfandega, sobre diversos
objectos - fiscalizações que os recentes aconteci-
mentos, e os proprios factos por VV. Ss. confessados
mostram quanto é necessario que seja efficaz
e vigilante - Querem VV. Ss. que seja exempto
do exame nas Alfandegas as Caixas de papeis
que venhão dirigidas Officialmente aos Commis-
sarios Britanicos, e a fim de sollicitas fundan-
do-se em razões, em cuja avaliação logo entra-
rei. Com franqueza declaro que não posso
anuir a isto, e o facto que ha pouco teve lugar
de uma caixa em que d'envolta com papeis
imprepos para uso da Commissão, seguindo o Sir
Macaulay allegou, vinhão papeis em branco, e
tinta para serviço pessoal, o que até se conhecia
por algumas especies de papeis, mais me confirma
na minha resolução, para fundamentar aqua-
l de necessario é que entre na commeração dos

dos motivos depois do que levo dito. — E principio
nesta resolucao com tanta mais confiança
quanto é a certeza de que na Alfandega se não
abrem volumes alguns sem que esteja presente
a abertura e despacho o dono desses volumes ou o
seu agente reconhecido; e que na Alfandega
não podem por isso terem-se papeis alguns
sem que possa obstar a isso a pessoa alguma de
virigim; isto ainda quando se queira dar a con-
sideração de confidencial ao que não pôde tel-a
por estar impresso, visto que a impressão impor-
ta publicidade, e esta exclue a confidencia.
Como V. V. S. vem não emprego o argumento de
que nenhum dos actuaes empregados da Alfandega
sabe ler a lingua inglesa, tanto por que é
propositivo que amanhã alguns sejam nomea-
dos que saibão tel-a, como por que, ainda quan-
do se verifique esta hypothese, não pôde ella
mudar em nada a essencia e a natureza das
coizas, visto que estamos em um Governo Re-
presentativo em que não ha prohibições de
livros ou jornaes, e a Gran-Bretanha goza de
uma ampla liberdade d'impressão, de que re-
sulta que ninguém que tenha meios ignora
o que ha a respeito d'escravatura, cujos documen-
tos e informações são repetidas vezes apresen-
tados no Parlamento, donde passam para as for-
mas que andão nas mãos de todos, e por conse-
quente nas mãos que tenham interesse em fu-
gir ao resultado dos procedimentos judiciaes. — Re-
sumindo-me refuto que h. não é propositivo a leitura

leitura na Alfandega de seus papeis sem
que visse e reprimisse desde logo esta infeli-
cidade; 2.^o que não podem ser confidenciaes
papeis impressos, cuja remessa é até feita
com tão pequena cautella, como a que VV.^{as} S.^{as}
mencionão que se praticou na occasião
que citas por parte dos Commissarios de
Serra-Leoa. — De novo citas VV.^{as} S.^{as} a toma-
da do Escaller da Commissão Mixta na
ocasião em que trasião para terra sem li-
cença da Alfandega, tres caixoes com vinho
de Champagne, que se pretendião desembar-
car ja depois do sol poente, e bem apino o que
antteriormente e por duas vezes tinha tido lo-
gar no mesmo Escaller a respeito de objectos
desembarcados sem licença da Alfandega.
reporto-me ao que no outro Officio desta da-
ta levei dito a este respeito, acrescentando
unicamente que da primeira e segunda vez
podia deixar de haver apprehensão por não ter
sido o escaller encontrado em flagrante vio-
lação do Regulamento, como da terceira vez
se encontrou, e não haver por isto logar ao
procedimento que depois houve: esta é a expli-
cação mais obvia, e não a que VV.^{as} S.^{as} gra-
tuitamente dão, de que há um systema d'in-
sulto e de injuria da parte de quasi todos os
empregados publicos desta Ilha para com os
residentes britannicos, supposições infundadas,
e contra aquas se erguem com a força indis-
tructive da verdade não se a boa harmonia

harmonia entre Vros, as concessões que com
a melhor vontade se tem feito por parte de
Vros as autoridades em tudo o que não impor-
ta violação das Leis do Paiz, ou offensa de
seus bem entendidos interesses, mas até os
factos que VV. Ss. citão, e que mostram uma
indulgencia levada até ao ultimo ponto. =
E tanto VV. Ss. mesmo conhecem, que em
falta de outras razões que podessem dar uma
cor de plausibilidade a esta asserção, foram
buscar ao trafico d'escravatura supposições, que
felizmente são destituídas de todo o funda-
mento, para provar o que bastaria me-
gumentar-lhes quasi o empregado da Alfande-
ga, contra o qual são Vros as queixas, que di-
rectamente ou indirectamente, por si, por pa-
rentes ou adherentes tenha alguma coisa a
recear de quaesquer procedimentos por causa
da escravatura, pois tenho a certeza de que não
poderião apontal-o. E quanto ao que se pôde
considerar respeito de haver fundado o negocio
que se fazia com os navios da escravatura, que
VV. Ss. incorrectamente affirmão que era o
principal commercio deste ponto, e que os factos
se appressam a destruir, não podia esta falta in-
fluir em nada sobre os actuaes empregados,
pois a esse tempo ainda o não era, e não tem
que lamentar esse prejuizo, que se existisse,
como VV. Ss. pretendem e em contesto, so pode-
ria influir nas pessoas que tem estreitas re-
lações com residentes britannicos, por que esta,

essa, é que antigamente occupavam esses loga-
res; ao mesmo tempo que é mais facil en-
contrar entre essas pessoas os individuos que
directa, ou indirectamente soffrão das conse-
quencias de procedimentos judiciaes por
causa do trafico, do que entre os empregados
de quem VV. Ss. se presumem com direito
a queixar-se. — Rebatida esta parte de seu
Officio, devo ainda protestar contra a premedi-
tada e reconhecida intenção que se revella des-
te Officio com que VV. Ss. pretendem fazer crer
que ha nesta Provincia traficantes d'escravos,
e que é talvez a presença da Commissão Mix-
ta, que se deve attribuir o não se fazer o trafico
nestas Ilhas: por que uma tal supposição além
de injuriosamente gratuita, é destruida pelos
factos, que não podem ser desfigurados por
noticias adrede creadas e espalhadas em que
se offende tanto a verdade como o bom senso:
não, nesta Provincia não ha traficantes d'
escravos, desde 1840 em diante, o que não quer
dizer que antes os houvera, ou deixasse de
haver, mas unicamente firmar uma as-
serção que não pôde ser-me refutada, pois
que a cessação do trafico precede de tres annos
o estabelecimento da Commissão Mixta, que
por isso em nada para ella concorrer, e não
pode copartilhar uma gloria que lhe não
pertence, e so é unicamente ao Governo Por-
tuguez, e aos empregados que tem nomeado
para esta Provincia. — Não responde ao res-

restante do seu Officio em relação ao Escallier
e informações que dizem ter sido, por que suf-
ficientemente me expliquei a este respeito
no outro Officio desta data, para que julgue
necessario entrar n'uma enfação rep-
tida do que alli deixo dito. — Deus Guarde
a V. S. Quartel General do Governo, na Ilha
da Brã Vista, 10 de Setembro de 1845. M^{nos}
Srs. Commissarios Inglezes da Commissão Mix-
ta (assignado) Dom Jose Miguel de Noronha,
Brigadeiro e Governador Gera. ~

